

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Protocolo n.º 25/2016 de 4 de Agosto de 2016

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, representada pela sua Secretária Regional, Andreia Martins Cardoso da Costa, adiante designada por primeira outorgante; e

Recolhimento de Santa Maria Madalena, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Largo Coronel Costa Santos, s/n, 9580-508 Vila do Porto, contribuinte fiscal 512014990, representada pelo presidente da Direção, Rui da Conceição Figueiredo Costa, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de reabilitação de seis habitações, identificadas no anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante, com vista à resolução das necessidades habitacionais de famílias, que não apresentam capacidade para requerer e gerir apoios, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – Do levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o investimento estimado na aquisição de materiais de construção é de 78.149,52 € (setenta e oito mil, cento e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à primeira outorgante, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 78.149,52 € (setenta e oito mil, cento e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos);

b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

c) Acompanhar a aplicação da comparticipação financeira atribuída ao fim previsto no presente protocolo.

2 – Compete à segunda outorgante, como entidade gestora, o seguinte:

a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;

b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;

- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Afetar a mão-de-obra necessária à execução das obras;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- g) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Norma financeira)

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em seis prestações, no valor de 13.024,92 € (treze mil, vinte e quatro euros e noventa e dois cêntimos) cada.

2 – A primeira e a segunda prestações serão executadas por conta do orçamento em vigor e as quatro restantes, no valor global de 52.099,68 € (cinquenta e dois mil, noventa e nove euros e sessenta e oito cêntimos), por conta do orçamento de 2017.

3 – A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras, após a consignação dos trabalhos, e as restantes mediante autos de vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

4 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente protocolo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do protocolo)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2017.

19 de julho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Presidente da Direção do Recolhimento de Santa Maria Madalena, *Rui da Conceição Figueiredo Costa*.

Anexo

Imóveis objeto do Protocolo

Beneficiário	Local da obra	Freguesia	Orçamento d/IVA
Maria Angelina Chaves Braga	Fonte do Jrdão	Santo Espírito	4.533,00 €
Gil Manuel Andrade Borges	Valverde	Vila do Porto	9.664,66 €
João Carlos Freitas Raposo	Santana	Vila do Porto	7.459,56 €
Lisete da Conceição Figueiredo Fontes Braga	Covas	Almagreira	9.275,00 €
Maria de Fátima Braga Reis	Fonte Nova	Almagreira	26.589,88 €
Maria de Jesus da Costa Teves Terra	Rua do Norte, nº	Vila do Porto	20.627,42 €
			78.149,52 €